



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ

Mensagem nº 036/2023 de 25 de agosto de 2023

Senhor Prefeito;

Senhor Presidente,

Senhores(a) Vereadores e Vereadoras;

Encaminho a esta Augusta Casa Legislativa para apreciação, **Projeto de Indicação N° 13/2023**, dispõe sobre a criação do conselho municipal da habitação e institui o fundo municipal da habitação do município de Jaguaruana, e dá outras providências.

Certo de poder contar com o apoio e a compreensão dos companheiros, desde já antecipo meus sinceros agradecimentos.

José Sérgio Maia de Oliveira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ

Projeto de Indicação nº 013/2023 de 25 de agosto de 2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO E INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **vereador José Sérgio Maia de Oliveira**, com assento nesta Casa Legislativa, encaminha para deliberação do Soberano Plenário o seguinte:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO, DOS PRINCÍPIOS, DOS OBJETIVOS, DAS DIRETRIZES, DAS COMPETÊNCIAS E DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Habitação de JAGUARUANA - CMHJ - com as funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras, consultivas e informativas.

Art. 2º - O CMHJ terá como objetivo geral orientar a Política Municipal da Habitação - PMH -, devendo para tanto:

- I - definir as prioridades dos investimentos públicos na área habitacional;
- II - elaborar propostas, acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução da PMH;
- III - discutir e participar das ações de intervenção pública em assentamentos precários;



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ

IV - garantir o acesso à moradia com condições de habitabilidade, priorizando as famílias com renda mensal de até 02 (dois) salários mínimos vigentes no país;

V - articular, compatibilizar, fiscalizar e apoiar a atuação das entidades que desempenham funções no setor de habitação;

VI - incentivar a participação popular na discussão, formulação e acompanhamento das políticas habitacionais e seu controle social.

Art. 3º - Para dar cumprimento ao inciso VI do artigo 2º desta lei, o CMHCN ficará responsável:

I - pelo encaminhamento de pedido de audiências públicas, consulta popular, referendos, plebiscitos e plenárias;

III - pela formação de comitês regionais rurais e urbanos que integrem a população na busca de soluções dentro dos programas e projetos desenvolvidos em assentamentos precários;

II - pela convocação de plenárias anuais com a participação de conselheiros e seus suplentes, representantes das regiões urbanas e rurais, dos demais conselhos instituídos no Município, conforme regulamento a ser elaborado por este conselho;

IV - pela formação de comitês paritários de acompanhamento de programas e projetos;

V - pela garantia da ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade das ações do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS;



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ

VI - pela garantia da ampla publicidade às regras e critérios para o acesso à moradia no âmbito do SNHIS, em especial às condições de concessão de subsídios.

Art. 4º - O CMHJ terá como princípios norteadores de suas ações:

I - a promoção do direito de todos à moradia digna;

II - o acesso prioritário nas políticas habitacionais com recursos públicos, da população com renda familiar mensal de até 02 (dois) salários mínimos vigentes no país;

III - a participação popular nos processos de formulação, execução e fiscalização da política municipal da habitação.

Parágrafo Único - Compreende-se por moradia digna, para fins de aplicação da Política Municipal de Habitação de JAGUARUANA - PMHJ, a que atende aos padrões mínimos de habitabilidade, com infra-estrutura e saneamento ambiental, mobilidade e transporte coletivo, equipamentos e serviços urbanos e sociais.

Art. 5º - O CMHJ terá como diretrizes:

I - dos assentamentos precários ao tecido urbano, através de programas de regularização fundiária - urbanística e jurídica - e do desenvolvimento de projetos sociais de geração de trabalho e renda e capacitação profissional nestas áreas;

II - a articulação da política habitacional às demais políticas sociais, ambientais e econômicas;

III - a integração da política habitacional à política de desenvolvimento urbano e ao Plano Diretor;



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ

IV - o apoio à implantação dos instrumentos da política urbana previstos no Estatuto da Cidade atendendo ao princípio constitucional da função social da cidade e da propriedade;

Art. 6º - O CMHJ terá como atribuições:

I - convocar a Conferência Municipal da Habitação a cada 02 (dois) anos e acompanhar a implementação de suas Resoluções;

II - participar da elaboração e da fiscalização de planos e programas da política municipal da habitação;

III - participar da gestão do Fundo Municipal de Habitação de JAGUARUANA - CMHJ;

IV - elaborar e propor ao Poder Executivo a regulamentação das condições de acesso aos recursos do Fundo Municipal de Habitação e as regras que regerão a sua operação, assim como as normas de controle e de tomada de prestação de contas, entre outras;

V - deliberar sobre os convênios destinados a execução de projetos de habitação, de melhorias das condições de habitabilidade, de urbanização e de regularização fundiária, ou demais relacionados à política habitacional;

VI - propor diretrizes, planos e programas visando a implantação da regularização fundiária e de reforma urbana e rural;

VII - incentivar a participação e o controle social sobre a implementação de políticas públicas habitacionais e de desenvolvimento urbano e rural;

VIII - possibilitar a informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas referentes à política habitacional;



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ

IX - constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporários ou permanentes para melhor desempenho de suas funções, quando necessário;

X - propor, apreciar e promover informações sobre materiais e técnicas construtivas alternativas com finalidade de aprimorar quantitativa e qualitativamente os custos das unidades habitacionais;

XI - acompanhar o pedido e adesão do Município ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, instituído pela Lei 11.124 de 16 de junho de 2.005;

XII - articular-se com o SNHIS cumprindo suas normas;

XIII - elaborar seu regimento interno.

Art. 7º - O CMHJ terá suas funções ligadas à habitação e ao desenvolvimento urbano e rural, devendo acompanhar as atividades e deliberações dos demais conselhos instituídos no Município de Cerro Negro.

Art. 8º - O CMHJ será composto por um total de 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes, representantes do poder público, da sociedade civil e de movimentos populares e de segmentos setoriais, assim distribuídos:

I - 04 (quatro) representantes do poder público, sendo 02 (dois) técnicos;

II - 04 (quatro) representantes da sociedade civil (podendo ser Conselhos de Classe e Sindicatos);



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ

III - 04 (quatro) representantes de movimentos populares: associações comunitárias e associação de mulheres (podendo ser 02 da área urbana e 02 da área rural).

§ 1º - Cada membro titular terá seu suplente que o substituirá em seus impedimentos e assumirá sua posição em caso de vacância.

§ 2º - Os conselheiros titulares e suplentes serão eleitos durante a Conferência Municipal da Habitação quando credenciados como delegados.

§ 3º - Os representantes da Sociedade Civil e Movimentos Populares não poderão ter vínculo ou exercer funções nos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 9º - A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 10º - O mandato de conselheiro terá a duração de 02 (dois) anos e a possibilidade de sua recondução será decidida no regimento interno próprio.

Art. 11º - O presidente do CMHJ será eleito entre seus pares com mandato de 02 (dois) anos.

CAPITULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, DOS RECURSOS E SUA DESTINAÇÃO, DO PATRIMÔNIO, DA ADMINISTRAÇÃO E DE SUA GESTÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ

Art. 12º - Fica instituído o Fundo Municipal da Habitação de JAGUARUANA - FMHJ - de natureza contábil, cujos recursos serão exclusiva e obrigatoriamente utilizados, nos termos que dispõe a presente lei e seu regulamento, visando atender a população do Município de Cerro Negro, das áreas urbanas e rurais.

Art. 13º - O FMHJ ficará vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e será gerido pelos membros do FMHJ e sua presidência será exercida pelo Secretário Municipal de Assistência Social.

Art. 14º - O FMHJ deverá ter dotação orçamentária própria, em até 2% do orçamento municipal anual.

Art. 15º - Constituirão outros recursos do Fundo:

I - os provenientes das dotações do Orçamento Geral da União e do Estado e extra-orçamentárias federais especialmente a ele destinados;

II - os créditos adicionais;

III - os provenientes do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) que lhe forem repassados;

IV - os provenientes da aplicação do IPTU progressivo, sobre a sua progressividade, da Outorga Onerosa do Direito de Construir e de Operações Consorciadas conforme os percentuais definidos e aprovados na FMHJ;



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ

V - os provenientes de captações de recursos nacionais e internacionais, a fundo perdido, realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e destinados especificamente para a FMHJ;

VI - os provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador, que lhe forem repassados, nos termos e condições estabelecidos pelo respectivo Conselho Deliberativo;

VII - os provenientes do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FMHJ;

VIII - as doações efetuadas, com ou sem encargo, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, assim como por organismos internacionais ou multilaterais;

IX - outras receitas previstas em lei.

Art. 16º - Os recursos do FMHJ deverão ser destinados à:

I - adequação da infra-estrutura em assentamentos de população de baixa e baixíssima renda;

II - aquisição de terrenos para programas de Habitação de Interesse Social;

III - produção de lotes urbanizados;

IV - produção de moradias em sistema de autoconstrução ou mutirões com base em análise técnica e financeira;



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ

V - programas e projetos aprovados pelo CMHJ;

VI - outros programas e projetos relacionados à questão habitacional, discutidas e aprovadas pelo CMHJ.

Parágrafo Único - Para fins da PMHJ considera-se de baixíssima renda a família que recebe entre 0 (zero) a 50% (cinquenta por cento) salário-mínimo vigente no país e de baixa renda a que recebe de 50,01% (cinquenta vírgula zero um por cento) salário-mínimo vigente no país a 02 (dois) salários-mínimos vigente no país.

Art. 17º - O público beneficiário dos recursos do Fundo Municipal de Habitação serão as famílias do município de Cerro Negro com renda mensal de até 02 (dois) salários-mínimos vigente no país.

Parágrafo Único - Para ser enquadrado no caput deste artigo a família deverá comprovar que se encontra domiciliada e residindo no município de JAGUARUANA há, pelo menos, 02 (dois) anos.

Art. 18º - Constituem patrimônio do FMHJ, além de suas receitas livres, outros bens móveis ou imóveis, inclusive títulos de crédito, adquiridos e destacados pela Prefeitura Municipal de JAGUARUANA para incorporação ao Fundo.

Art. 19º - A administração do FMHJ será exercida pelo CMHJ - Conselho Municipal de Habitação de JAGUARUANA a quem competirá:

I - zelar pela correta aplicação dos recursos do Fundo, nos projetos e programas previstos nesta lei e em sua regulamentação;

II - analisar e emitir parecer quanto aos programas que lhe forem submetidos;



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ

III - acompanhar, controlar, avaliar e auditar a execução dos programas habitacionais em que haja alocação de recursos do FMHJ;

IV - praticar os demais atos necessários à gestão dos recursos do Fundo e exercer outras atribuições que lhe forem conferidas em regulamento;

V - elaborar seu regimento interno.

Parágrafo Único - O FMHJ ficará proibido de atuar como tomador de empréstimos.

CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20º - O CMHJ para o melhor desempenho de suas funções poderá solicitar ao Poder Executivo Municipal, à Secretaria Municipal de Assistência Social e às entidades de classe a indicação de profissionais para prestar serviços de assessoria ao Conselho, sempre que se fizer necessário mediante prévia aprovação.

Art. 21º - A regulamentação das condições de acesso aos recursos do FMHCN e as regras que regerão a sua operação, assim como as normas de controle, de tomada de prestação de contas e demais serão definidas em ato do Poder Executivo Municipal, a partir de proposta oriunda do CMHJ.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ

Art. 22º - A Secretaria Municipal Assistência Social exercerá função executiva no CMHJ, devendo garantir os meios necessários ao seu funcionamento inclusive o transporte de seus conselheiros através da concessão de passes para transporte coletivo urbano e rural.

Art. 23º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Jaguaruana, em 25 de agosto de 2023.

José Sérgio Maia de Oliveira

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ